

4 a 8 de julho de 2011 - nº 185

## O Senado e as sacolas plásticas

A estrutura da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, identifica como entes federados a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal. Ela estimula, portanto, o intercâmbio de experiências legislativas, entre as diversas esferas. Isso é possível, devido às respectivas autonomias das jurisdições de cada esfera político-administrativa.

Com efeito, para além das normas gerais, cumpre a cada esfera estabelecer normas específicas. Pela sua quantidade e diversidade, os quase 5600 Municípios mostram-se como um campo fértil, para aprimorar várias normas de conduta social, passíveis de serem replicadas nos Estados e até mesmo na esfera federal.

Esse é o caso do Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 322, de 2011, do Senador Eduardo Braga (PMDB-AM), que "Proíbe a utilização, a fabricação, a importação, a comercialização e a distribuição de sacolas plásticas que em sua composição química tenham como base o polietileno, o propileno e o polipropileno".

Segundo o texto do PLS, a proibição não alcança as sacolas de plástico oxibiodegradável, cuja degradação por oxidação associada à luz, ao calor e aos microorganismos produza resíduos que não sejam ecotóxicos. O descumprimento dessa proibição sujeitaria o infrator às sanções penais e administrativas da Lei dos Crimes Ambientais (Lei n. 9605, de 1998), mais especificamente, reclusão de um a quatro anos, e multa, cumuladas com: advertência; multa simples e diária; apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e instrumentos ou veículos de qualquer

natureza utilizados na infração; destruição ou inutilização de produto; suspensão de venda e fabricação de produto; embargo de obra ou atividade; demolição de obra; suspensão parcial ou total de atividades; e restrição de direitos.

Conforme o Autor da Proposição, os dezessete bilhões de sacolas de plástico filme produzidas a cada ano no Brasil demoram de cem a trezentos anos para serem reabsorvidas no meio ambiente. Em compensação, os materiais biodegradáveis exigem cerca de cinco meses para tanto. A tinta empregada na nessas sacolas também é potencial fonte de contaminação e agressão ao meio ambiente, exigindo a atenção do legislador.

A justificação do PLS menciona, expressamente, legislação com o mesmo intuito de coibir as sacolas plásticas não biodegradáveis, nos Municípios de São Paulo, Belo Horizonte, Uberaba, Osasco e Votuporanga, além de legislação estadual no Rio de Janeiro e convênio firmado entre o governador paulista e a associação de supermercados pertinente. A experiência comparada com outros países é também rica de exemplos das restrições ao uso desse tipo de sacola plástica, especialmente, quando em contato direto com alimentos.

O PLS encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e seguirá ainda para a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.

No federalismo brasileiro, várias leis federais serviram de exemplo para leis estaduais, municipais ou distritais. O PLS n. 322, de 2011, evidencia que o inverso também ocorre, no Senado Federal, em prol do diálogo federativo.